



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

DECRETO 06, de 02 de Fevereiro de 2023.

“Regulamenta sobre atividades diversas do Carnaval 2023 do Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem;

CONSIDERANDO que durante o evento temporão o comércio de ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para os foliões;

O prefeito Municipal de Jeceaba, Sr. José Donizete Almeida Maia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e venda no local do evento de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de qualquer material que possa colocar em risco a segurança pública, como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 2º Fica determinado o horário de encerramento do evento para às 02:00 horas.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 3º Fica proibido a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e sexual de forma desarrazoada.

Art. 4º O Município cederá Barracas para os interessados na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para o Carnaval 2023, expedido pela Prefeitura Municipal.

§1º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá competente alvará, para aqueles que atenderem as exigências legais.

§2º O infrator terá o prazo de três (03) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação de alvará.

Parágrafo único A responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiveram seus devidos alvarás provisórios.

Art. 5º As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

Parágrafo único Fora do horário estipulado no caput fica extremamente proibido, eventuais aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos estão extremamente proibido o uso.

Art. 6º Fica proibido por parte dos comerciantes o fornecimento de talheres de metal.

Art 7º Fica PROIBIDO a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos constado na lei nº 13.106 de 17 de março de 2015.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

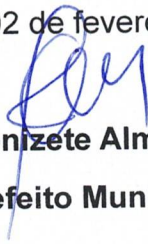
Trabalho & Progresso


Art. 8º Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 4º para aqueles que não possuem Licença Específica.

Art. 9º Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

Art. 10º O espaço para a realização do Carnaval 2023 compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro, a altura do nº 20 e no entorno da Praça Padre José Bosco de Resende.

Jeceaba, 02 de fevereiro de 2023.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo o presente
Jeceaba, 02 / 02 / 2023

Assinatura/Matrícula do Responsável

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br